

**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE  
LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - JANEIRO/2013**

**1. Introdução destinada a todos os relatórios para o ano de 2013**

Incumbe ao Controle Interno velar pela atuação eficiente do Órgão Público, permitindo não somente controlar a execução da despesa, mas também otimizar a utilização dos recursos, com resultados para toda a Administração Pública, em respeito ao prescrito no art. 74, II, da Constituição da República/88 e art. 81 da Constituição Estadual Mineira/89.

Cabe ressaltar a importância da comissão de licitação no que se refere ao controle dos diversos procedimentos a serem realizados no curso do processo licitatório, cabendo-lhe zelar pela observância das normas aplicáveis, a fim de assegurar a lisura dos processos licitatórios.

A identificação de erros e omissões em licitação exige que seja dada a devida observância à formalização do processo, mediante a análise do edital, dos documentos apresentados pelos concorrentes e de toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, dispensando-se especial atenção às irregularidades detectadas, tais como a existência de documentos sem assinatura, não autenticados, idênticos de licitantes diversos, não observância de prazos e *etc.*

Além disso, é necessário atentar para o contexto real do processo licitatório, isto é, verificar aspectos como a demonstração da necessidade de contratar por parte da autoridade administrativa, o valor do contrato em comparação com os valores de mercado, o cumprimento do objeto contratado.

Assim, de modo a evitar a ocorrência de fraudes em operações perpetradas por agentes internos ou externos, notadamente no que toca aos procedimentos licitatórios, os Poderes Públicos têm a obrigação constitucional de instituir sistema de controle interno para identificar situações de riscos, avaliar os impactos negativos dos riscos nos objetivos e propor ações para mitigar os eventos negativos.

O controle interno é um processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionários e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- cumprimento das obrigações de *accountability*;
- cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano.

Sendo assim, temos que o controle interno é um processo integrado e dinâmico que se adapta continuamente às mudanças enfrentadas pela organização, devendo a Administração Pública manter sistema de controle interno integrado para assegurar que seus objetivos sejam atingidos.

Nesse passo, a efetividade dos serviços **prestados pelo Poder Público depende dos controles prévio, concomitante e a posteriori** realizados pelos sistemas de controle interno, de

**CONTROLE INTERNO**

---

modo a minimizar os riscos da atividade pública e atingir, de forma mais eficiente, seus objetivos institucionais, notadamente ao considerarmos que os atos administrativos, entre os quais os procedimentos licitatórios, submetem-se ao controle interno.

Como se constata, o controle interno é um meio de se garantir a efetividade da gestão pública. Não sem razão, a unidade de controle interno, junto com as demais unidades (setor de compras, ordenador de despesa, setor de licitação, setor de contabilidade, tesouraria e etc.) formam a rede de controle interno da entidade para a persecução do objetivo comum.

Desse modo, o Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno a partir do mês de janeiro de 2012, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação, bem como a Instrução Normativa n.º 001, de 24 de janeiro de 2011, que alerta quanto à obrigatoriedade de se exigir a comprovação de regularidade fiscal das pessoas a serem contratadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete por meio de dispensa de licitação e dá outras providências.

Neste ano de 2013, há também a possibilidade de implantação da modalidade Pregão, da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, no âmbito da Câmara Municipal. Caso isso venha a ocorrer, os processos nessa modalidade também sofrerão o efetivo controle por parte desta Comissão Permanente de Controle Interno.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa verificar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

## **2. Relatórios específicos para o mês de janeiro de 2013.**

### **2.1. Dos processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação**

**CONTROLE INTERNO**

---

Os processos administrativos de dispensa de licitação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 056/2013, 03 processos administrativos de inexigibilidade de licitação no mês de janeiro deste ano de 2013, sendo os processos de Inexigibilidade: 001, 002, 003, todos de 2013. Já quanto aos processos de dispensa, foram arquivados 03 processos de inexigibilidade, sendo: 004, 005 e 006, todos de 2013.

Em todos os processos inspecionados foi possível verificar que a dispensa de licitação está devidamente justificada com fundamento no inciso II, do art. 24 supramencionado, *in verbis*:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

A licitação neste caso é dispensável em razão do valor, por se tratar de compras ou serviços comuns de menor vulto, cujo total, não exceda o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), ou seja, 10% (dez por cento) de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor máximo previsto para a modalidade convite, conforme art. 23 da referida Lei.

Os processos foram devidamente iniciados, contendo ofício do setor de almoxarifado ao Diretor Geral, que por sua vez emitiu ofício à Presidência da Casa, informando a necessidade de contratação dos serviços ou a aquisição de bens, o que originou Ordens de Serviço da Presidência visando a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria do Legislativo, sendo que em seguida a abertura do processo e efetivação da dispensa ou inexigibilidade em termo próprio.

Vale lembrar que em todos os termos de dispensa e inexigibilidade de licitação constam o nome da empresa credora, bem como o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereço, e ainda, o valor da despesa, sendo por fim firmados pela Presidência do Legislativo Municipal.

Sendo assim, passemos a análise individual dos processos:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013**

O referido processo tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para uso no prédio da Câmara Municipal.

O valor da despesa é de R\$16.000,00, a cópia da nota de empenho se encontra nos autos.

A razão e a justificativa da contratação estão formalizadas em parecer jurídico de fls. 15/18.

# **C****ONTROLE INTERNO**

---

Também foi comprovada a regularidade fiscal da empresa por meio de certidões que foram juntadas aos autos.

A publicação do Termo de Inexigibilidade, bem com da ratificação, ocorreu em jornal da Câmara e no seu site.

Cabe salientar que todas as páginas devem ser assinadas por membro da licitação.

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2013**

Cuida o presente, da contratação de empresa para fornecimento de água e captação de esgotos para a Câmara Municipal.

O valor do contrato da despesa estimada é de R\$6.000,00. A cópia da nota de empenho se encontra nos autos.

A razão e a justificativa da contratação estão formalizadas em parecer jurídico de fls. 14/17.

Também foi comprovada a regularidade fiscal da empresa por meio de certidões que foram juntadas aos autos.

A publicação do Termo de Inexigibilidade, bem com da ratificação, ocorreu em jornal da Câmara e no seu site.

Cabe salientar que todas as páginas devem ser assinadas por membro da licitação.

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013**

Trata o processo, da contratação de empresa para a prestação dos serviços de postagem das correspondências da Câmara Municipal.

O valor do contrato da despesa estimada é de R\$45.000,00. A cópia da nota de empenho se encontra nos autos.

A razão e a justificativa da contratação estão formalizadas em parecer jurídico de fls. 18/22.

Também foi comprovada a regularidade fiscal da empresa por meio de certidões que foram juntadas aos autos.

A publicação do Termo de Inexigibilidade, bem com da ratificação, ocorreu em jornal da Câmara e no seu site.

Cabe salientar que todas as páginas devem ser assinadas por membro da licitação.

O contrato está nos anexado aos autos e estipula as obrigações entre as partes.

## **PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2013**

Cuida o processo da contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação dos editais de licitação da Câmara Municipal.

# **C****ONTROLE INTERNO**

---

O valor da contratação foi de R\$5.000,00. A cópia da nota de empenho está nos autos.

Há parecer jurídico que justifica o tipo de contratação por meio de dispensa de licitação.

Também, há certidão do setor contábil que atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face à despesa.

Constam certidões negativas a regularidade fiscal.

O Termo de Dispensa foi devidamente publicado em jornal da Câmara.

## **PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2013**

Trata o processo da contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem do site da Câmara Municipal.

O objeto foi suficiente e claro para a contratação.

O valor da contratação foi de R\$264,00. A cópia da nota de empenho está nos autos.

Vale lembrar que a pesquisa de mercado não está nos autos, não há a razão para escolha do fornecedor e falta a justificativa do preço.

Assim, mesmo que a despesa seja de pouco valor (R\$264,00) é necessário que se justifiquem os motivos da juntada de apenas um único orçamento – se foi porque só foi encontrado apenas um fornecedor apto, se os outros possíveis, não possuem regularidade fiscal, dentre outros motivos - , todos devem estar discriminados em justificativas lançadas nos autos.

O motivo desta conduta é para que terceiros, a exemplo da fiscalização do TCEMG, possam ter acesso aos motivos que levaram ao servidor a praticar determinado ato, apesar de que, cotidianamente, nos afazeres administrativos na montagem desses processos, sabemos da dificuldade que é, às vezes, de localizar apenas um único fornecedor, apto e interessado a participar do certame público.

Desse modo, os fatos administrativos devem estar documentados nos autos para que possa ocorrer a análise posterior de quem quer que seja.

Constam também as certidões que atestam a regularidade fiscal. A certidão do setor financeiro atesta a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas.

A razão da contratação se deve em razão da necessidade da Câmara Municipal possuir *site* com o fim de dar maior publicidade às Leis e dos atos em geral que acontecem nesta Casa e que são de interesse da população.

Há parecer jurídico que justifica o tipo de contratação por meio de dispensa de licitação.

# **C****ONTROLE INTERNO**

---

A regularidade fiscal foi atestada por meio de certidões.

O termo de dispensa foi devidamente publicado em jornal da Câmara Municipal.

## **PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2013**

Cuida o processo da contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total do veículo oficial da Câmara Municipal.

O objeto foi suficiente e claro para o tipo de contratação.

O valor da contratação foi de R\$2.440,80. A cópia da nota de empenho se encontra nos autos.

A justificativa para a contratação é segurar o veículo oficial contra danos, pois se trata de um bem público, e por isso, demanda proteção e cuidado, sendo que esta medida atende ao princípio da eficiência e resguardo com o dinheiro público.

Os elementos necessários à caracterização da hipótese de dispensa foram fundamentados em parecer jurídico acostado aos autos.

A regularidade fiscal foi atestada por meio de certidões.

Nota-se que foram colhidos pelo menos três orçamentos para a escolha da seguradora a ser contratada, que se deu pelo menor preço.

Ocorreu a publicação do termo de dispensa ocorreu no site e em jornal da Câmara Municipal, que tem circulação regional, conferindo publicidade aos atos.

## **2.2. – Do processo administrativo licitatório**

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Reverendo os arquivos da Câmara Municipal, foi verificado que **no mês de janeiro de 2013 não foram arquivados processos licitatórios.**

## **3. Conclusão**

Após análise dos documentos que compõem os processos administrativos licitatórios e de justificção foi constatado que:

A numeração de folhas nos processos, principalmente as folhas finais, em alguns processos não estão devidamente numeradas, faltando numeração e assinatura, sendo assim, é muito importante que todas as folhas do processo estejam numeradas corretamente, para representem a

# **C** **ONTROLE INTERNO**

---

ordem cronológica de juntada de documentos. Já a assinatura, é necessária para que identifique o servidor responsável pela juntada.

Para a realização de despesas por entes públicos é necessário observar o que se pretende adquirir/contratar. Cabe observar as quantidades e os preços de mercado do que se pretende adquirir - compras (com a utilização de dados históricos de consumo e utilização prováveis).

Também é obrigação do Gestor, programar a execução das obras e dos serviços em sua totalidade, com previsão de custos inicial e final e prazos de execução;

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste mês de janeiro/2013, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira